

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 252-1122

85,530-000 Clevelândia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N O. 1.665/2.000

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1610/99, que criou a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA -FESC, e dá outras providências:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. - Os artigos 1°. e 5°. da Lei Municipal nº. 1610/99, passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica criada a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia - FESC, entidade de cunho paraestatal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, voltada para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e principalmente para instituir e ministrar cursos de formação educacional, profissionalização, graduação, pós-graduação e extensão, desenvolvendo e aperfeiçoando o ensino em todos os seus graus e modalidades.

Artigo 5°. - Para realizar as suas finalidades e atingir os seus objetivos, a FESC terá a seguinte organização, cujos cargos não serão remunerados:

I - Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal;

III - Presidência; e

IV - Diretoria Executiva.

Artigo 2°. - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n°. 1610/99.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16

DE NOVEMBRO DE 2000.

EVALDO ZARDO

Prefeito Municipal